



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 798 -97

Em 02 de Junho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte
Mensagem:

**Nº 2 4 4 5 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR
PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO DE
LANCHONETES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, MEDIANTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:
- A large, stylized signature on the left.
- A signature in the middle with the word "ass" written above it.
- A signature on the right with the date "05/6/97" and the initials "AH" written next to it.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 4 5

(02 DE JUNHO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura, prende-se ao fato da necessidade de concedermos, mediante concorrência pública, os espaços destinados à utilização de lanchonetes nos próprios públicos municipais, onde funcionam os Centros Esportivos e Centro Educacional e Cultural Izaura Neves.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Caieiras encontra-se em franco crescimento e, obviamente, as necessidades da Municipalidade acompanhar tal crescimento é providência que nos cabe, para isso necessário se faz darmos cumprimento aos preceitos legais.

Especificamente no caso ora proposto, nosso Município conta hoje com 07 (sete) Centros Esportivos e o Centro Cultural, existindo nesses próprios públicos espaços destinados para instalação de bares ou lanchonetes e a procura para exploração de tais ramos de atividade é cada vez maior.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2445

-2-((

(02 DE JUNHO DE 1997)

Pensando nisso, decidi solicitar a presente autorização a fim de que seja mais uma vez cumprida a Lei, a qual determina que a concessão desses espaços deve se dar mediante Concorrência Pública e é justamente a nossa providência.

Face ao exposto, solicito de Vossas Excelências, a apreciação de matéria ora apresentada.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3038/97
(02 DE JUNHO DE 1997)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, à título precário, por tempo determinado, para exploração de atividades de comércio de Lanchonete, nas dependências dos Centros Esportivos Municipais e Centro Educacional e Cultural Izaura Neves, mediante concorrência pública e contra-prestação financeira.

PARÁGRAFO 1º - O prazo da permissão de que trata este artigo, será de até 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO 2º - Poderá o Poder Executivo, propiciar ao permissionário o prazo de 06 (seis) meses, o qual servirá como experiência, findo o qual, o contrato vigorará pelo prazo nele fixado, caso não haja manifestação expressa em contrário.

ARTIGO 2º - Nenhuma atividade estranha ao objeto da permissão de que trata esta Lei poderá ser explorada ou desenvolvida no local.

ARTIGO 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, fixando os termos do Edital de Concorrência e do Termo de Contrato.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13 / 10 / 97

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
Justiça - Finanças
S.S. em 11 / 06 / 97

PRESIDENTE

(02 DE JUNHO DE 1997)

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Junho de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.038/97 DE **(16 DE SETEMBRO DE 1997)**

FICA CRIADO UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 3.038/97, BEM COMO UM PARÁGRAFO ÚNICO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

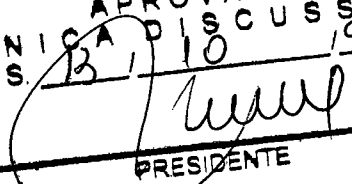
“ARTIGO..... - Do termo de permissão deverá constar a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, bem como de cigarros, e a obrigatoriedade de uso exclusivo de copos descartáveis.”

“PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição deste artigo não se aplicará quando da realização de bailes e eventos semelhantes.”

Câmara Municipal de Caieiras, 16 de setembro de 1997.


-JOSÉ LUIZ DE ABREU- -
Vereador

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/10/97

PRESIDENTE